



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO COLIC

GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

A/C do(a) Representante Legal

Prezados(as),

Em conformidade com o disposto no art. 59, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#), no art. 14, inciso III, alíneas “b” e “d”, do [Decreto nº 11.246/2022](#), nos itens 6.9 e 7.17 do Edital e nos itens 12.3, 12.4 e 13 do Termo de Referência, diligenciamos sua empresa para solicitar, conforme demanda da área técnica, o que segue:

“Inicialmente cumpre informar que a Equipe de Planejamento da Contratação atesta que os salários-base apresentados na Proposta Comercial (3731228) atendem aos valores mínimos requeridos na planilha do item 14.1 do Termo de Referência (3665682).

*Quanto à **Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços** (3731228) a Equipe de Planejamento da Contratação verificou a **necessidade de diligências**, nos termos do Edital nº 52/2025 e do Termo de Referência 36/2025, a fim de que sejam prestados os seguintes esclarecimentos e complementações, acompanhados das memórias de cálculo e de documentação comprobatória, quando aplicável:*

Jornada de Trabalho: a empresa indica jornada de 40 (quarenta) horas, porém, em conformidade com o item 3.9 do Termo de Referência, a jornada corresponde a 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Solicita-se **apresentar esclarecimentos** sobre esse ponto.

Seguro de Acidente de Trabalho (SAT/RAT x FAP): a empresa declarou alíquota de 1% para o Seguro de Acidente de Trabalho (RAT x FAP): RAT de 2% e FAT de 0,5%. Solicita-se a comprovação documental da alíquota informada, por meio de documentação oficial atualizada (preferencialmente dos últimos três meses do exercício de 2025), conforme previsto no Decreto nº 3.048/1999, sendo importante destacar que o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) possui alíquotas básicas de 1%, 2% ou 3%, conforme o grau de risco da atividade econômica da empresa. Já o FAP (Fator Acidentário de Prevenção) é um multiplicador que varia de 0,5000 a 2,0000, aplicado sobre a alíquota do RAT. Ele é calculado anualmente com base nos índices de frequência, gravidade e custo dos acidentes e doenças ocupacionais registrados nos dois anos anteriores, razão pela qual para escorreita identificação dos valores indicados torna-se imprescindível a apresentação de documentação que evidencie as alíquotas básicas de 1%, 2% ou 3%, conforme o grau de risco da

atividade econômica da empresa e apresentação do Fator Acidentário de Prevenção pelo estabelecimento no sistema da Previdência Social.

Insumos Diversos: *a empresa não indicou o valor do insumo referente ao microcomputador e a outros materiais a serem utilizados por cada empregado na prestação do serviço objeto da pretendida contratação.*

1. *Diante disso, solicita-se à empresa que **apresente esclarecimentos** sobre a ausência dessa(s) indicação(ões), visto que o item 7.1.13 do Termo de Referência estabelece que a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e softwares necessários para a execução do trabalho.*

Benefícios mensais e diários:

*Auxílio Transporte: a empresa detalha a quantidade de vales, o valor do vale, o nº de dias úteis e o desconto do empregado. Contudo, não indica o valor total do custo com o referido benefício. **Solicita-se esclarecimentos** tendo em vista que o serviço será prestado da forma remota, conforme o item 3.4 do Termo de Referência. Ademais, considerando o valor do salário base indicado para cada posto, não é vantajoso aplicar o desconto de 6% ao trabalhador, conforme previsto na legislação trabalhista.*

*Assistência Médica e Familiar/Odontológica: a empresa indica o valor de R\$ 118,59. **Solicita-se esclarecimentos e comprovação do valor apresentado**, em conformidade com o tópico “Auxílio Saúde”, estabelecido na cláusula décima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 SINDESEI-DF.*

*Seguro de vida, invalidez e funeral: a empresa indica o valor de R\$ 3,90. **Solicita-se esclarecimentos e comprovação do valor apresentado**, em conformidade com os tópicos “Auxílio Morte/Funeral” e “Seguro de Vida”, estabelecidos nas cláusulas décima sexta e décima quinta, respectivamente, da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 SINDESEI-DF.*

Tributos federais:

*PIS e COFINS: **Apresentar esclarecimentos** sobre os percentuais indicados na planilha, uma vez que o PIS os valores base para PIS é de 0,65% e o COFINS é de 3,00%;*

INSS e Seguridade Social: a empresa indica alíquota de 5,00% referente à Seguridade Social no Grupo A - Encargos. No entanto, no módulo referente à Tributação Sobre Faturamento, foi apresentada nova alíquota de 3,60% referente ao INSS (desoneração).

1. *Diante dessa divergência, **solicita-se que sejam prestados esclarecimentos e apresentada a devida justificativa**, acompanhados da comprovação documental das alíquotas informadas.*

2. *Caso haja a aplicação do regime de desoneração da folha de pagamento, é imprescindível que a documentação comprove essa condição, em conformidade com a legislação vigente.*

Documentos previstos no item 12.3 do Termo de Referência e item 7.17 do Edital nº 52/2025:

A empresa não apresentou a cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual a empresa declara ser enquadrada em conformidade com o item 12.3.2. do Termo de Referência e 7.17.2 do Edital.

1. Diante disso, solicita-se o envio do referido documento.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento à empresa GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA para manifestação.

Atenciosamente,

Marina Motoike Hitomi
Pregoeira
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU



Documento assinado eletronicamente por **MARINA MOTOIKE HITOMI, Pregoeira**, em 07/08/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3734349 e o código CRC D0CBDF72

Referência: Processo nº 00190.102224/2025-21

SEI nº 3734349